

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º CEE - Nº 4061/74		
LICEU EDUCACIONAL "Itá" - São Vicente.		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência".		
RELATÓRIO		
PARCER N.º	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
485/76	- CEG -	30.06.76
COMUNICADO AO PLANO EM		

I- RELATÓRIO
HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 0687/74- II- DAE da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 19/4/1974 no estabelecimento situado na rua Djalma Dutra, 7, em São Vicente, mantido pelo "Itá"- liceu Educacional."

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

PROCESSO CEE Nº 4061/74 PARECER CEE Nº 485/76 2

II- CONCLUSÃO

1- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, autorizado a funcionar a título precário pela Portaria da Coordenadoria de Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 19/04/74, no Itá - Liceu Educacional, em São Vicente.

2- Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos de acordo com o Plano adotado, ficando o Estabelecimento obrigado a adequá-lo às orientações emanadas deste Conselho, no que concerne, à matrícula por transferência (Parecer CEE nº 1651/75) e à idade para matrícula nas séries ulteriores à inicial (Deliberação CEE nº 31/75).

3- Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 10 de junho de 1976
a) Consª Maria da Imaculada L. Monteiro
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Celso Volpe e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 46 de junho de 1976

a) Consº José Conceição Paixão

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30.6.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente